

Nós, discentes do *campus* de Curitiba I/EMBAP, da Universidade Estadual do Paraná reunidos em Assembleia Geral, promulgamos o seguinte:

ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - *CAMPUS* DE CURITIBA I/EMBAP

CAPÍTULO I

DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES – SUA INSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º O Diretório Central dos Estudantes do *campus* de Curitiba I/EMBAP, reformulado em Assembleia Estatutária, dos discentes deste *campus*, citado no dia 23 de outubro de 2019, é órgão máximo de representação e atividade discente dos(as) Acadêmicos(as) do *campus* de Curitiba I/EMBAP da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º A Sigla do Diretório Central dos Estudantes é DCE - Guilmar Silva.

Art. 3º O Diretório Central dos Estudantes é uma entidade civil, sem finalidade lucrativa, com autonomia de ação, independente, apartidária, representada pela gestão em exercício e, na ausência dela, pela assembleia geral, que é soberana em suas decisões.

Art. 4º O Diretório Central dos Estudantes tem sede e fórum no *campus* de Curitiba I/EMBAP, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 370 - Centro, na cidade de Curitiba, Paraná.

Art. 5º O DCE - Guilmar Silva é uma entidade de duração indeterminada e cuja representação legal é delegada à gestão.

Art. 6º São objetivos do Diretório Central dos Estudantes:

- I- Congregar e organizar o corpo discente das turmas de ensino superior da UNESPAR *campus* de Curitiba I/EMBAP;
- II- Defender os interesses individuais e coletivos dos seus associados;
- III- Promover e incentivar todas as formas de organização dos estudantes;

IV- Realizar intercâmbios e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades congênicas;

V- Pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como o ensino público, gratuito e de boa qualidade;

VI- Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade e convicção política ou religiosa;

VII- Lutar pela democracia permanente dentro e fora da UNESPAR através do direito à participação nos fóruns deliberativos adequados;

VIII- Lutar pela preservação da conquista e execução dos direitos dos estudantes;

IX- Lutar pela implementação de políticas que facilitem a permanência dos estudantes nas Instituições de Ensino Superior;

X - Defender a paridade da participação estudantil nos Órgãos Colegiados em relação aos demais segmentos da Universidade;

XI – Fortalecer entidades de representação estudantil como os Centros Acadêmicos e Diretórios Acadêmicos, reconhecendo e defendendo sua autonomia dentro da Universidade.

XII - Fortalecer a UNE (União Nacional dos Estudantes) como entidade geral de legítima representação dos estudantes universitários do Brasil.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 7º - São Órgãos de Administração do DCE:

I – Gestão;

II – Assembleia Geral (AG);

III – Conselho das Entidades de Base (CEB);

IV – Semana de Integração;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO

Art. 8º A Gestão é o órgão responsável pela execução das medidas tomadas em Assembleia Geral sendo composta pelas seguintes comissões, no momento da eleição, com, no mínimo, dois (2) acadêmicos(as) cada:

- I- Comissão Executiva;
- II- Comissão de Assuntos Acadêmicos;
- III- Comissão de Cultura e Eventos;
- IV- Comissão de Tesouraria;

Parágrafo único: Em caso de renúncia de todos os membros de uma comissão da chapa eleita, deverá ser convocada uma nova eleição de chapa.

Art. 9º É responsabilidade da Gestão reunir-se pelo menos uma vez por mês para debater e levantar questões pertinentes aos(às) estudantes e às demandas verificadas pelo DCE, bem como deliberar sobre o andamento de suas ações, sendo obrigatória a disponibilização da ata-relatoria da reunião após 72h da reunião ao CEB.

Parágrafo único: A prestação de contas da Gestão atuante deve ser bimestral e divulgada para toda a comunidade acadêmica.

Art. 10º É responsabilidade da Gestão convocar Assembleia Geral em caso de solicitação de paralisação das atividades provinda do Movimento Estudantil da Unespar ou pelo Sindicato representativo dos professores e servidores da Unespar.

Parágrafo único: O membro que faltar em 3 reuniões consecutivas ou 5 não consecutivas sem justificativa estará passível de desligamento da gestão e sua substituição será conforme mencionado no art. 28.

Art. 11º Compete à Comissão Executiva:

- I- Fazer ou autorizar despesas do Diretório Central dos Estudantes;
- II- Convocar e/ou oficializar Eleições e Assembleias Gerais;
- III- Presidir as reuniões da Gestão e Assembleia Geral;
- IV- Assinar as Atas de diretoria e da Assembleia Geral, depois de aprovada;
- V- Visar, conjuntamente com a Comissão de Tesouraria, os relatórios e balancetes semestrais e de eventos específicos.

VI- Colaborar com andamento das demais comissões.

Art. 12º São atribuições da Comissão de Assuntos Acadêmicos:

I- Manter contato com os(as) acadêmicos(as) do *campus* para repasse de informes das ações do Diretório Central dos Estudantes, juntamente com os(as) outros(as) componentes da Gestão;

II- Indicar representantes para as reuniões de colegiado, departamento e de outras instâncias universitárias;

III- Secretariar as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV- Ser a ponte entre o DCE e as outras instâncias estudantis (CAs, DAs e representantes de sala) .

V- Representar o DCE junto às outras instâncias da Universidade.

Art. 13º São atribuições da Comissão de Cultura e Eventos;

I- Propor, organizar e divulgar eventos de cunho cultural internos ou externos à Universidade;

II- Representar, quando se fizer necessário, o *campus* de Curitiba I nos eventos científico-culturais organizados, prestando o auxílio nas funções em que for requisitada.

Art. 14º São atribuições da Comissão de Tesouraria:

I- Exercer o controle e fiscalização sobre os bens pertencentes ao Diretório Central dos Estudantes;

II- Efetuar o pagamento das despesas mediante a autorização da Gestão;

III- Receber as verbas, subvenções de doações;

IV- Ter sob sua custódia os livros de escrituração mantendo-os em dia;

V- Organizar balancetes e relatórios de Tesouraria, remetendo-os aos órgãos competentes.

Art. 15º Caso alguns dos temas não seja consensual dentro das comissões de trabalho e não houver acordo também dentro da gestão, o tema será discutido em assembleia.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º A Assembleia Geral dos(as) estudantes do *campus* de Curitiba I/EMBAP é o órgão máximo e soberano nas decisões do Diretório Central dos Estudantes, decisões estas a serem executadas pela Gestão do DCE.

Art. 17º A Assembleia Geral quando necessária, será convocada:

- I- Oficialmente pela Gestão;
- II- Pelo Conselho das Entidades de Base;

Parágrafo único: A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 72 horas, devendo ser amplamente divulgada em murais das áreas comuns do *campus* e em todos os meios digitais disponíveis.

Art. 18º A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com quórum mínimo de 20% dos(as) discentes do *campus*.

Parágrafo único: Caso o quórum não esteja completo, uma segunda convocação feita 30 minutos após a primeira e a Assembleia realizar-se-á com qualquer número de participantes.

Art. 19º Em todas as Assembleias deverá ser lavrada uma ata ordinária subscrita pelos(as) acadêmicos(as) presentes no seu término.

Art. 20º Compete à Assembleia Geral:

- I- Discutir, analisar e aprovar as propostas apresentadas pela Gestão ou por qualquer estudante do curso;
- II- Tomar decisões de relevância para o *campus*, propondo modificações estruturais e/ou administrativas.
- III- Discutir e deliberar sobre qualquer tema de interesse dos(as) estudantes.

Parágrafo único: Caso a Assembleia tenha por objetivo modificar o estatuto, deverá ser convocada em caráter Estatutária, sendo que sua convocação deverá acontecer com antecedência de 120 horas, seguindo as normas de divulgação já mencionadas. O quórum mínimo para este caso é de 10%.

Art. 21º Qualquer acadêmico(a) regularmente matriculado(a) poderá apresentar propostas à Assembleia Geral. As decisões serão tomadas por consenso geral (aclamação ou, como último instrumento, pelo critério numérico da maioria simples dos(as) presentes).

Art. 22º Qualquer proposição, acatada ou não, será registrada em ata. As propostas acatadas deverão ser implementadas e executadas pela Gestão após a reunião ordinária desta.

Parágrafo único: Se não houver o retorno de alguma proposição dentro de 30 dias úteis (após acatada em Assembleia), o(a) requerente poderá apresentar recurso.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DAS ENTIDADES DE BASE

Art. 23º - O Conselho das Entidades de Base (CEB) é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador do DCE e compõe-se das entidades discentes representativas e constituídas nos cursos da EMBAP;

Art. 24º - Compete ao CEB convocar, propor resoluções e acatar deliberações dos seus órgãos superiores (Assembleia Geral e Gestão atual do DCE), bem como a fiscalização da atuação da Gestão e dos Representantes Discentes nos Colegiados da EMBAP;

Art. 25º - O CEB poderá ser convocado por qualquer um dos Órgãos de Administração do DCE;

CAPÍTULO VI

DA SEMANA DE INTEGRAÇÃO

Art. 26º - A Semana de Integração é um evento de integração dos cursos da EMBAP e recepção dos calouros realizada no começo do primeiro semestre letivo.

§ 1º - Compete à Comissão de Cultura e Eventos a organização da Semana de Integração;

§ 2º – É de responsabilidade da Semana de Integração:

I - abordar temas pertinentes a todos os cursos da EMBAP;

II - apresentar e contextualizar o Movimento Estudantil da Unespar;

III - apresentar o Organograma Institucional da Unespar presente no Manual do Estudante;

IV - apresentar os cargos de representações estudantis existentes nos Conselhos Superiores e Administrações da Unespar;

V - possibilitar a discussão sobre temas culturais e sociais.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE

Art. 27º São delitos de responsabilidade da Comissão Executiva e dos membros da Gestão, sejam eles praticados individual ou coletivamente, os seguintes:

I- Agir, facilitar ou permitir a ação de outrem visando extinção ou debilitação do Diretório Central dos Estudantes;

II- Impedir de qualquer forma o exercício da competência de qualquer de seus órgãos;

III- Violar qualquer direito dos(as) discentes enumerados neste Estatuto;

IV- Movimentar fundos e bens do DCE em benefício próprio;

V- Proceder de forma incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo;

VI- Praticar qualquer ato que ultrapasse os limites de sua competência ou que lese patentemente, dispositivos estatutários.

Parágrafo único – Para que se configure qualquer dos delitos deste artigo é necessário que o agente tenha cometido dolosamente a ação julgada pela comissão.

Art. 28º Ficam cominadas a qualquer dos delitos do artigo anterior, cumulativamente, as penas de destituição do cargo e de inabilitação para qualquer outro cargo do movimento estudantil do campus.

Art. 29º A denúncia deverá ser instituída com documentos que a comprovem ou, na impossibilidade de comprovação destes, na indicação de como possam ser obtidos.

Art. 30º A denúncia será dirigida à mesa do Conselho de Representantes, que no prazo de 48 horas após seu recebimento, convocará uma reunião extraordinária para conhecimento da mesma e início das diligências necessárias.

Art. 31º Declarada a procedência da denúncia, o Conselho de Representantes determinará a suspensão imediata do(a) denunciado(a) ou denunciados(as) de suas funções.

Art. 32º O Conselho de Representantes em suas diligências, ouvirá obrigatoriamente o(a) denunciante, o(a) denunciado(a), as testemunhas arroladas pelas partes, que se julgue conveniente para melhor esclarecimento dos fatos.

Art. 33º Assegura-se ao(à) denunciante e ao(à) denunciado(a), durante todo tempo das diligências a apresentação, por si ou por procurador(a) de quaisquer provas, bem como a inquirição das testemunhas ouvidas, por intermédio do Conselho de Representantes.

Art. 34º O Conselho disporá de 15 dias para formação de processo e convocação da sessão de julgamento.

Art. 35º Em caso de substituição de algum membro, um novo membro deve ser avaliado pelo Conselho dos Representantes e a gestão em exercício.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 36º O sistema eleitoral obedecerá ao regulamento eleitoral, respeitadas as normas aqui fixadas.

Art. 37º O preenchimento de todos os cargos da Gestão será feito por meio de eleição direta e secreta dos(as) estudantes do *campus* de Curitiba I da Universidade Estadual do Paraná, nos termos do presente Estatuto.

Art. 38º A eleição deverá ser dirigida e organizada por uma Comissão eleitoral, formada por membros discentes do *campus* em convocação, os quais deverão, conjuntamente:

- I- Definir e publicar o calendário eleitoral;
- II- Receber, homologar e divulgar as chapas concorrentes à Gestão;
- III- Receber e averiguar possíveis denúncias relacionadas ao processo eleitoral;
- IV- Acompanhar as eleições, contabilizar os votos, divulgar o resultado provisório e homologar o resultado final;
- V- Não poderá pertencer a alguma chapa inscrita;

Art. 39º O mandato de cada gestão é de um ano.

Parágrafo único: caso no processo eleitoral não haja inscrições de chapa, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para definir quem ficará a frente da gestão.

Art. 40º A eleição deverá ser realizada antes do fim do mandato da gestão atuante.

§ 1º A homologação do resultado deverá ser anunciada com antecedência de no máximo 72h para todos os acadêmicos, diretorias de centros e de *campus*.

§ 2º A homologação deverá ser realizada no *campus* de Curitiba I da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 41º A inscrição de chapas deverá ser aberta aos interessados a partir da divulgação das eleições (com antecedência mínima de dez dias da realização desta).

§ 1º Qualquer estudante regularmente matriculado(a) no *campus* de Curitiba I poderá ser membro de uma chapa inscrita para concorrer à gestão do DCE, exceto em casos descritos no parágrafo 5º;

§ 2º As chapas deverão aceitar os termos deste Estatuto para administração do Diretório Central dos Estudantes, assinando um termo de compromisso quando de seu registro.

§ 3º Cada chapa deverá ter, no mínimo, 8 integrantes a fim de preencher os requisitos deste estatuto.

§ 4º Cada chapa inscrita deverá conter, pelo menos, um representante do Centro de Artes Visuais, um do Centro de Música e um de Museologia.

§ 5º Os estudantes que se formarão no mesmo ano do processo eleitoral não poderão participar de nenhuma chapa inscrita.

Art. 42º As chapas concorrentes deverão apresentar a proposta de plataforma de trabalho no momento da inscrição.

Art. 43º A votação irá acontecer em local público, anunciado com até 72h de antecedência, sendo que o uso do horário para votação será das 09h00min às 21h00min.

Parágrafo único – Todas as cédulas de votação deverão ser carimbadas e assinadas pelos mesários(as).

Art. 44º A apuração dos votos deverá ser realizada imediatamente após o término da votação.

Art. 45º A mesa de votação será composta por:

- I- Um(a) mesário(a) pertencente a comissão eleitoral;
- II- Um membro da Gestão em exercício;
- III- Um pessoa de cada chapa concorrente.

Art. 46º A Divulgação do resultado provisório será feita imediatamente após a apuração das urnas.

Parágrafo único – Em caso de chapa única e com um número maior que 50% dos votos computados sendo nulos, a eleição será cancelada e um novo processo eleitoral deverá ser feito.

Art. 47º Qualquer demanda em relação a possíveis irregularidades durante o processo eleitoral deverá ser protocolada para a Comissão Eleitoral, que tomará as providências e, se necessário, convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre.

Art. 48º A Gestão que finaliza o exercício deve, obrigatoriamente, disponibilizar o Relatório Geral de sua gestão para a Gestão eleita.

Art. 49º A dissolução da Entidade só poderá ser decidida em Assembleia Geral convocada com os mesmos mecanismos da assembleia estatuinte, lavrando-se ata de extinção, que será encaminhada ao Cartório onde a Entidade foi legalmente registrada.

Parágrafo único – Os patrimônios do DCE, após sua extinção passam a pertencer à UNESPAR – *campus* de Curitiba I.

Art. 50º Fica consignado que os(as) filiados(as) ao Diretório Central dos Estudantes não respondem subsidiariamente pela Entidade.

Art. 51º Tendo sido aprovado em Assembleia Estatutária do *campus*, com a presença de 87 alunos, o presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação. A responsabilidade de tomar as providências necessárias para o Registro Civil da Entidade é da Gestão vigente, valendo-se do Estatuto Geral.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Representante discente do Centro de Artes Visuais

Representante discente do Centro de Música

Presidente da Assembleia

Diretor(a) do Centro de Artes

Diretor(a) do Centro de Música

Diretor(a) do Campus

Vice-diretor(a) do Campus

Procurador(a) jurídico(a) da Unespar